



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 1630/2018

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Antinsect Desinsetizadora Ltda. EPP**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Antinsect Desinsetizadora Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.700.436/0001-93, estabelecida na rua Jocenir Jose Baierski, bairro Petrópolis, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-030, telefone (48) 3248-0805, e-mails [contato@ecomais.net.br](mailto:contato@ecomais.net.br) e [comercial@ecomais.net.br](mailto:comercial@ecomais.net.br), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Adenir Tibes Pereira**, portador da carteira de identidade nº 2.409.390 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 767.249.649-20, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 18-5-2018, bem como fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo abril de 2019 a março de 2020, acrescentando às cláusulas quinta e treze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 18-5-2020 a 17-5-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de abril de 2019 a março de 2020, com incidência a partir de 13-4-2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Dilcionir José Furlan**  
**Diretor-Geral da Secretaria**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Adenir Tibes Pereira**  
**Sócio-Administrador**  
**Antinsect Desinsetizadora Ltda. EPP**

Contrato aditivo/18PRE1630b\_prorrogação\_renúncia reajuste\_desinsetização\_desratização\_ANTINSECT\_SCDF